

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO N. º 002/2013**

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de janeiro de 2013.

**Decreta moratória temporária dos débitos municipais, contraídos até 31.12.2012, inscritos em restos a pagar, e dá outras providências.**

JORGE DE MELO ELIAS

PREFEITO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma aprofundada análise da situação do passivo municipal em todos os níveis administrativos, visando à adequação entre a receita a ser realizada e as despesas absolutamente imprescindíveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de elaboração de relatórios setorializados dos procedimentos administrativos de autoria da gestão anterior, com reflexos no corrente exercício, que direta ou indiretamente envolvem recursos públicos.

CONSIDERANDO que deve ser aguardado o relatório de "restos a pagar" elaborado pela Administração anterior;

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica decretado moratória temporária, até ulterior deliberação, de todos os débitos da Prefeitura Municipal de Iati, inscritos em "restos a pagar", da administração direta e indireta, possivelmente contraídos até o dia 31.12.2012, existentes até esta data, inclusive em consonância com o decreto 001/2013.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Tabelião Manoel Tenório Alves s/n - Centro - Iati/PE

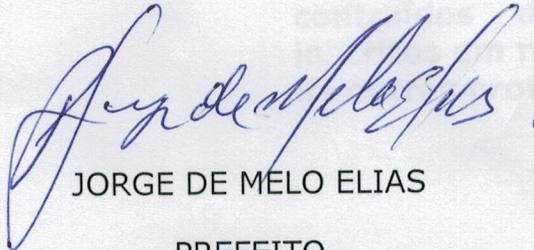
CNPJ: 11.286.374/0001-31

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N.º 002/2013

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de janeiro de 2013.



JORGE DE MELO ELIAS

- PREFEITO -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma aprofundada análise da situação do passivo municipal em todos os níveis administrativos, visando a adequação entre a receita a ser realizada e as despesas absolutamente imprescindíveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de elaboração de relatórios autorizados dos procedimentos administrativos de autoria da gestão anterior, com reflexos no controle exercido, que direta ou indiretamente envolvam recursos públicos;

CONSIDERANDO que deve ser aguardado o relatório de "restos a pagar" elaborado pela Administração anterior;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado moratória temporária, até ulterior deliberação, de todos os débitos da Prefeitura Municipal de Iati, inscritos em "restos a pagar", da administração direta e indireta, possivelmente contraídos até o dia 31.12.2012, existentes até esta data, inclusive em consonância com o decreto 001/2013.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.